COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - CEP: 70.830-010 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 047/2021 – CJU/CEB

CONTRATO Nº 047/2021 – CJU/CEB – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO PRESENCIAL A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - PERÍODO 2021 A 2022, COM O TREINAMENTO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG [redacted] SSP/DF, CPF [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e por sua Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas, **FERNANDA SANTIAGO SALES**, brasileira, união estável, consultora, célula de identidade n.º [redacted]-SSP/DF, CPF: [redacted].989.051-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **MAGNITUD DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS LTDA,** com sede na Rua das Oiticicas, 529 – CEP 04346-090 – São Paulo – SP, CNPJ nº 01.380.008/0001-93, neste ato representado por **FELIPE VILA CHAGAS**, brasileiro, Sócio, RG nº [redacted] SSP/SP, CPF nº [redacted]241478-[redacted], residente e domiciliado na [redacted] – São Paulo/SP – CEP [redacted], doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de treinamento presencial a fim de atender ao Programa de Integridade da Companhia Energética de Brasília - período 2021 a 2022, com o treinamento de Política de Gestão de Riscos, conforme DOD SEI-DF - CEB-H/DF/SAG/GDEP (71721731), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 1º, II e §1º c/c VI da CEBLic.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O contratado deverá executar os serviços na forma delineada na Proposta (71921220).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA (71921220) e documento de justificativa (72035394) constante no processo SEI 00093-00000668/2021-80 com proposta de prestação de serviços no valor global de R$ 32.900,00 (trinta e dois mil e novecentos reais) que deverão ser pagos da seguinte forma: 50% no ato da contratação e 50% dez dias após a realização do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato conforme descrição no DOD (71721731) e proposta comercial (71921220).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades previstas no art. 14, inciso VI do CEB LIC.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

A CONTRATANTE terá como responsável técnico a gestora da Superintendência Administrativa e de Gestão de Pessoas - SAG.
A CONTRATADA terá como responsável técnico o senhor FELIPE VILA CHAGAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A CONTRATADA declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à CEB HOLDING para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Autoriza ainda, que a CEB HOLDING utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo: Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB
SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Edifício ÍON Escritórios Eficientes - CEP: 70.830-010 Brasília – DF
CNPJ: 00.070.698/0001-11 – Inscrição Estadual: 07.300.027/001-11
Internet: http://www.ceb.com.br

FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDA SANTIAGO SALES:[redacted]
Dados: 2021.10.18 17:52:54 -03'00'

FERNANDA SANTIAGO SALES
Superintendente Administrativa e de Gestão de Pessoas

MARLON RESENDE JUNIOR:[redacted]
Assinado de forma digital por MARLON RESENDE JUNIOR:[redacted]
Dados: 2021.10.20 16:36:34 -03'00'

MARLON RESENDE JÚNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA[redacted]
Assinado de forma digital por EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA:[redacted]
Dados: 2021.10.21 11:36:00 -03'00'

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

PELA CONTRATADA:

FELIPE VILA CHAGAS
Sócio
MAGNITUD DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Magdalena Vila Uribe
RG:[redacted] CPF:[redacted].423.198-[redacted]

Nome:_____
RG:_____ CPF: _____